



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 11653/2020

Manifestação da Pregoeira em face da
Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico**
nº **064/2020** apresentada pela empresa
NEXSOLAR.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **NEXSOLAR.**, inconformada com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 053/2020, apresentou impugnação no dia 24 de novembro, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante alega, em suma, que ao analisar a planilha de custos que define o valor máximo aceitável para esta contratação, constatou divergências nas unidades de medidas utilizadas como parâmetro dos serviços a serem prestados na presente contratação em contrapartida das unidades de medidas utilizadas usualmente no setor de energia solar.

Mais especificamente a impugnante aponta erro nas colunas G e D daquela planilha, acrescentando que impactam diretamente no valor estimado para esta contratação.

Ao final, a empresa solicita:

- a) correção das UNIDADES utilizadas nos cálculos em kWp, kWh e kWhp;
- b) definição do valor a ser contratado em kWp;
- c) consideração sobre valor orçamentário que está defasado da realidade.

Suscitada a manifestar-se, o Núcleo de Manutenção Predial assim se pronunciou:

“ ...

Acerca da impugnação apresentada pela empresa Nexsolar, cumpre informar que se verificou a ocorrência de erro material no cálculo da quantidade de kWp a ser licitada, de modo que, neste ponto, assiste razão à impugnante.

Sendo assim, informa-se que o novo total a ser licitado é de 787,5 kWp, conforme os novos anexos A e B que se fazem juntar anexos a este despacho.

... ”

Diante dessa alteração, esta unidade entende que há a possibilidade de haver impacto no ganho de escala da empresa, o que resultaria em aumento do valor estimado unitário do kWp.

Face ao exposto, sugere-se que sejam realizadas novas estimativas de custo, a fim de verificar se o valor estimado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

...

os questionamentos levantados nos itens “a” e “b” da impugnação apresentada foram tratados nos novos cálculos da quantidade total do kWp a ser licitado, conforme novos anexos A e B juntados aos autos.

...

quanto ao questionamento impresso no item “c”, cumpre informar que os novos cálculos realizados culminaram em decréscimo no total de kWp a ser licitado, o qual passou de 1126 kWp para 787,5 kWp.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após análise detalhada da peça impugnatória e dos anexos do edital, a unidade demandante dos serviços verificou a ocorrência de erro material no cálculo da quantidade de kWp, nos termos do apontado pela impugnante.

Desta feita, refeitos os cálculos, a unidade solicitou a adequação do edital para constar **a quantidade total a ser adquirida por este TRT18ª de 787,5 kWp**, conforme novos anexos A e B apresentados no Processo Administrativo nº 11653/2020.

Assim, seguem as respostas aos pedidos listados pela impugnante:

“a) correção das UNIDADES utilizadas nos cálculos em kWp, kWh e kWhp” -
Os cálculos foram refeitos totalizando 787,5 kWp a ser licitado para este TRT;

“b) definição do valor a ser contratado em kWp” - a definição do valor a ser contratado em kWp consta no novo Anexo B;

“c) consideração sobre valor orçamentário que está defasado da realidade” - o valor médio, à época do planejamento da licitação, foi calculado com base em contratações semelhantes celebradas por outros órgãos entre dezembro/2019 e agosto/2020. Porém, como houve alteração da quantidade a ser registrada, devido ao possível impacto no ganho de escala da empresa, será realizada nova estimativa de custos, a fim de verificar os valores praticados no mercado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desse modo, considerando que assiste razão à empresa NEXSOLAR em suas argumentações, acolho o pedido de impugnação para que sejam revistas as disposições do edital e seus anexos, bem como atualização das estimativas de preços de mercado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou provimento.**

Assim, considerando que a mudança interfere na elaboração das propostas, **suspendo a sessão marcada para o dia 02/12/2020 às 10 horas,** nos termos dos artigos 22 e 24, § 3º, do Decreto Nº 10.024/2019.

Após a adequação do edital e realização de nova estimativa de preços, será divulgada a data para abertura das propostas.

Goiânia, 27 de novembro de 2020.

Thaís Artiaga Esteves Nunes

Pregoeira